

HUT 049/2010

proton EXOCLITO

Proj. 007/2010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM 02/08/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 111

De 06 de junho de 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 108, DE
13 DE ABRIL DE 2016 E 063, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 13 de abril de 2016, passa
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Vencimentos VII (GV VII), do Anexo III da Lei
Complementar nº 063/2011, para médicos em efetivo exercício no ISEA –
Instituto de Saúde Elpidio de Almeida.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 13 de Abril de 2016, passa
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A carga horária dos médicos em efetivo exercício no ISEA será de 20
(vinte) horas semanais e o vencimento básico dos profissionais mencionados
no Art. 1º da presente Lei, terá o padrão inicial de R\$5.200,00 9 (cinco mil e
duzentos reais).

Art. 3º O Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 13 de abril de 2016, passa
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O vencimento dos profissionais efetivos em exercício de Assistente de
Enfermagem III, Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, Fiscal Sanitário e Técnico em
Laboratório, do Grupo de Vencimento III (GV III), terá o padrão inicial de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

R\$1.739,84 (hum mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º Fica alterada a expressão "Assistente de Enfermagem I (GV I)", de acordo com a Lei Federal nº 7.498/1986, do exercício profissional da enfermagem, regulamentada pelo Decreto 94.406/1987, para as respectivas nomenclaturas de acordo com as formações adquiridas, comprovadas em instrumentos administrativos.

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura "Assistente de Enfermagem III (GV III)", presente no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 063, de 29 de Dezembro de 2011, para "Técnico de Enfermagem/PSF (GV III)".

Art. 6º Ficam alteradas as "Atribuições sumárias", presentes no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 063, de 29 de Dezembro de 2011, do Assistente de Enfermagem III (GV III), de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria 2488/2011).

Art. 7º. Fica determinada a "Jornada Diferenciada", no Anexo VI, para 40 (quarenta) horas, do Assistente de Enfermagem III (GV III), de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria 2488/2011), exclusivo dos profissionais da estratégia de saúde da família.

Art. 8º Ficam suprimidas no tópico "Áreas de Atuação", dos anexos da Lei Complementar Municipal nº 063, de 29 de Dezembro de 2011, as expressões: "Pronto Socorro/SAMU, Ambulatórios Especializados e Unidades de Internação". Estabelece como área exclusiva de atuação a estratégia de saúde da família.

Art. 9º Ficam suprimidas no tópico "Forma de Provimento", dos anexos da Lei Complementar Municipal nº 063, de 29 de Dezembro de 2011, a expressão: "Promoção por Qualificação Profissional do Assistente de Enfermagem I e II".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal